



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA COM PRAZO DETERMINADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2022

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário por prazo determinado, que entre si celebram, consoante autorização da Lei Municipal n.º 521/2014, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, n.º. 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000, neste ato representada por seu Presidente, **CHARLES GAIGHER**,

[REDACTED]
[REDACTED]
Santo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **NEY LAMBERTI**,

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] doravante denominado **CONTRATADO**, em caráter de designação temporária, sob as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **PROCURADOR LEGISLATIVO**, no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, descritos na Lei Complementar n.º 037/2022, e atividades afins e/ou assemelhadas, sendo estas determinadas pelo superior hierárquico do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

O local da prestação de serviços será as dependências da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária de trabalho do **CONTRATADO** será de 20:00 horas semanais, podendo ser alterada conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

O **CONTRATADO** receberá a remuneração de **R\$4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais)** por mês, mais as vantagens do cargo previstas na legislação pertinente, sendo este valor reajustado pelo mesmo índice que alterar os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A verba subsidiadora da presente despesa pública advirá do elemento de despesa 31900400000, a qual também incidirá eventual aditamento ao presente vínculo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

O presente vínculo administrativo terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em **01/01/2023** e seu término dar-se-á em **31/12/2023**, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido, por qualquer uma das partes em qualquer tempo com um aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo a nenhuma das partes qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS

Ao **CONTRATANTE**, será reservado o direito de descontar do **CONTRATADO**, importância referente a danos e prejuízos, causados a este ou a terceiros, por dolo ou culpa, independente do processamento judicial, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de reter, total ou parcialmente, a contraprestação pecuniária mensal, com o fito de quitação dos danos, via procedimental administrativa, até final quitação e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

ainda o desconto previdenciário previsto em legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

Os obrigacionados, e em especial o **CONTRATANTE**, fundamentam-se nos dispositivos legais encartados na Lei Complementar Municipal n.º 037/2022 e Lei Ordinária Municipal n.º 808 de 15/12/2022, Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves e Constituição Federal, as quais, aplicadas em conjunto, autorizam o firmatura do presente contrato que tem como vínculo subsidiário de trabalho o Estatuto do Servidor Público do Município de Alfredo Chaves.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Alfredo Chaves para dirimir quaisquer questões advindas do contrato ora instrumentalizado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Alfredo Chaves (ES), 29 de dezembro de 2022.

CHARLES GAIGHER
PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONTRATANTE

NEY LAMBERTI
CONTRATADO